Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00569/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5480/2009
PROTOCOLO	**:**	946292
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MARIA LUCIA ORTIZ RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 030/2009
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	VIAÇÃO CANARINHO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONCORRÊNCIA 02/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO MENSAL DE VALES TRANSPORTES COLETIVO URBANO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS(RESIDENCIA-TRABALHO-RESIDENCIA)NO MUNICIPIO DE CORUMBÁ-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 360.000,00
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-10-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - considerar irregular e ilegal a execução e finalização do contrato Administrativo, com fulcro no artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso II, segunda parte, ambos do Regimento Interno, em razão de haver ausência de documentos indispensáveis para sua comprovação;

2 - aplicar multa regimental no valor de total de 70 (setenta) UFERMS, a Secretária Municipal de Educação de Corumbá, Senhora Maria Lucia Ortiz Ribeiro, assim subdividida: 50 (cinquenta) UFERMS, por grave infração a norma legal; e 20 (vinte) UFERMS, pela não remessa de documentos obrigatórios a esta Corte; concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa em favor do FUNTC;

3 - recomendo ao responsável pelo Órgão, que seja observado com mais rigor os prazos determinado em Lei, bem como o envio dentro do prazo de peças obrigatórias a esta Corte de Contas, para que não mais ocorram falhas desta natureza;

4 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 106 do Regimento Interno TC/MS, c/c o artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv